PROCESSO Nº 25/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/F-2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES.

O MUNICÍPIO DE FARTURA, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ MARCOS DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 26.773.882 e do CPF nº 167.579.318-26, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA**, associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Doutor José Sebastião de Oliveira, nº 44, Centro, representada pelo presidente **FERNANDO EMÍLIO BERTONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.605.923-9 e do CPF nº 323.051.898-50, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, com registro na Secretaria Municipal da Saúde, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.737 de 05/11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros para a execução de ações e serviços para custeio da Atenção Primária à Saúde do município com a realização de exames de Mamografia, Ultrassom da Mama, Ultrassom da Próstata, PSA e Colonoscopia, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;

III - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, inciso III;
IX - Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, movimentando-os em

conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório de execução do objeto e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como comparativo de metas propostas e resultados alcançados, além de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos, documentos e local da execução da parceria, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), cuja despesa correrá a conta de recurso federal do Fundo Municipal da Saúde, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 Fundo Municipal da Saúde
Unidade Executora: 02.06.01 Atenção Básica
Função Programática: 10.301.0016.2056
Código de Aplicação: 301.108
Classificação: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração
Ficha: 701

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo será de 12 meses a partir de sua assinatura;
II - No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;

b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:
I - Seguir as diretrizes propostas pelo MUNICÍPIO via Manual de Procedimentos para prestações de contas;
II - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
III – Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e

atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

IV - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;

c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;

d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

VII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Orgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

VIII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Superávit ou Défict parciais).

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I - Fica designada como Gestora da Parceria a Secretária Municipal da Saúde, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Fica designado como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros designados no Decreto Municipal nº 4.401, de 08 de abril de 2025, competindo-lhe:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;

c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que

auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;

d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;

e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA
DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução dos objetivos deste Termo;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie e número do instrumento
II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;
III – Valor e prazo de vigência;
IV – Resumo do objeto;
V – Data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 16 de outubro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

FERNANDO EMÍLIO BERTONI
Presidente

TESTEMUNHAS:

01: Regiane Silva de Medeiros
RG nº 26.468.068 - 6
CPF nº 253.263.188-06

02: AMANDA GUERRA DE SOUZA
RG nº 44.340.766-6
CPF nº 444.835.298-62

ANEXO RP-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Fartura
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Santa Casa de Misericórdia de Fartura
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 015/F-2025
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para execução de ações e serviços para custeio da Atenção Primária à Saúde do município com a realização de exames de Mamografia, Ultrassom da Mama, Ultrassom da Próstata, PSA e Colonoscopia, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
VALOR DO AJUSTE: R$ 100.000,00
EXERCÍCIO: 2025
ADVOGADO: Angelica Cristiane Bergamo – OAB-SP 282.028 - juridico@fartura.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,(https://doe.tce.sp.gov.br/) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) este termo corresponde á situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houve débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1° do artigo 30 da citada Lei.

Fartura, 16 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luiz Marcos de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.579.318-26

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luiz Marcos de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.579.318-26

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: Fernando Emílio Bertoni
Cargo: Presidente
CPF: 323.051.898-50

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luiz Marcos de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.579.318-26

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de conta:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Fernando Emílio Bertoni
Cargo: Presidente
CPF: 323.051.898-50

Assinatura: Fernando Emílio Bertoni

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de Ato sob sua responsabilidade: Gestora da Parceria
Nome: Regiane Silva de Medeiros
Cargo: Secretária Municipal da Saúde
CPF: 253.263.188-06

Assinatura: _____